



Associação Jesus de Nazaré

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, quarta-feira, às 19h, na Rua Nabôr do Rêgo, 149, bairro de Ramos, nesta – convocada para tratar dos seguintes assuntos: 1º) fundação da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ; 2º) elaboração de ESTATUTO; 3º) registro dos sócios FUNDADORES e 4º) eleição para preenchimento dos cargos a serem criados. Os presentes ao entenderem haver quorum suficiente para deliberar sobre a pauta proposta deram início à assembleia. A Srª Sílvia Frazão tomou a palavra e sugeriu que fossem iniciados os trabalhos, através da eleição de presidente e secretário da Assembleia. Indicou para dirigir os trabalhos o Sr. Etienne Soares Silva – enquanto presidente da mesa – e o Sr. Valdemir Lourenço Pereira – enquanto secretário responsável pela lavratura da presente ata. A proposta foi aceita e ambos foram aplaudidos pela plenária enquanto assumiam o lugar na mesa. Em seguida, fizeram breves agradecimentos aos presentes. O presidente da mesa, a seguir, fez um conciso comentário, quando afirmou que *"não poderia ser por acaso que tal reunião estava acontecendo naquele dia"* (aniversário do falecimento do Coronel de Exército Albino Abelha Salles) e que *"todos sabiam que ele fora uma pessoa que sempre incentivara as pessoas, independentemente de serem, ou de sua própria família, ou do círculo de amizades, ou vizinhos"* para que se organizassem e lutassem por fazer o Bem ao próximo. O presidente da mesa, a seguir, pediu que todos fizessem a oração universal ensinada por Jesus Cristo, *in memoriam* do Coronel Albino Abelha Salles. A plenária imediatamente se pôs de pé e fez a oração, após o que deu uma salva de palmas para aquele grande homem que, apesar de não mais estar presente materialmente entre nós, continuava vivo em nossos corações. Em seguida, o Sr. Etienne Silva abriu inscrições para os que quisessem expor seu pensamento ou solicitar esclarecimentos. De início, o Sr. Paulo Cezar explicou as causas que levavam à necessidade de ser criada uma sociedade civil sem finalidade lucrativa ou, como consta no Art. 53 do novo Código Civil, *"para fins não econômicos"* para atuar no cenário social atendendo, preferencialmente, pessoas oriundas de famílias de baixa renda. Aproveitando o ensejo, o Sr. Paulo Cezar fez questão de esclarecer que o conceito *"não econômico"* não é novidade, uma vez que já constava no antigo Código Civil de 1916, nos Art. 22 e 1399. Expôs, em seguida, as diferenças entre *"finalidade"* e *"atividade"* não econômica e não lucrativa. Finalmente, chamou à atenção para o fato de que o estatuto, por precaução, deverá contemplar ambas as expressões, apesar de que tenham o mesmo sentido. Outras pessoas se manifestaram, ou apoiando a fundação da entidade, ou apresentando questões para serem refletidas pela assembleia. A Srª Sílvia Frazão propôs que se não houvesse mais dúvidas a serem esclarecidas que fosse colocada em votação a proposta de se criar uma associação civil sem finalidade lucrativa ou não econômica e que tivesse como princípios básicos a *sociedade inclusiva* e a *inclusão social*. Assim sendo, o primeiro ponto da pauta foi encaminhado e foi aprovado por unanimidade. A Srª Bianca Lima indicou um nome para a associação e pediu que as demais pessoas também sugerissem outras denominações. Vários nomes foram colocados e após a votação de todas as propostas ficou escolhida a designação ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ. Depois, o presidente deu prosseguimento à pauta de trabalho determinando a formação de grupos de pessoas para elaboração do ESTATUTO DE FUNDAÇÃO. Após a consolidação das diversas propostas, foram retomados os trabalhos na plenária, escolhendo-se os nomes de Marco Coimbra e Bianca Lima enquanto relatores das propostas. Apresentadas, discutidas e aprovadas, por unanimidade, pelos presentes, o segundo ponto da pauta – o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ passa a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ é uma associação civil sem finalidade econômica, constituída a partir desta data, com prazo indeterminado de duração, composta por pessoas físicas e jurídicas comprometidas em prestar serviços à sociedade, a salvo de discriminações como nacionalidade, condição social, etnia, credo religioso, gênero, opção sexual e/ou político-partidária ou quaisquer outras que sejam, quer em seu público-alvo, quer entre os componentes de seus quadros de associados, voluntários ou empregados.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede situada na Rua Nabôr do Rêgo, nº 149 – parte – no bairro de Ramos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, sua PRESIDÊNCIA, independentemente de autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, criar ou fechar escritório ou filial em qualquer ponto no país e/ou no exterior, a seu critério, desde que haja demanda social suficiente para justificar tal medida.

Parágrafo único. A entidade tem como foro o Município do Rio de Janeiro/RJ.



Associação Jesus de Nazaré

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ tem por objetivo maior o desenvolvimento de atividades não lucrativas que busquem a defesa, a garantia e a promoção dos interesses e direitos humanos, sociais, políticos e civis do ser humano, em geral, e, particularmente, os das crianças e adolescentes, os dos idosos, os de portadores de necessidades especiais, os das mulheres e os da família visando à construção coletiva de uma sociedade nacional democrática, participativa, fraterna, solidária e desenvolvida economicamente mas sem desigualdades marginalizadoras.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO dará prioridade à execução de ações de natureza educacional, de saúde, de assistência social, de apoio a pessoas envolvidas direta e indiretamente com uso indevido de drogas, cultural, desportiva, de apoio jurídico, estudo e pesquisa científica, divulgação de dados e proteção ao meio ambiente, em seus diversos aspectos.

§ 2º. A entidade poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, a fim de estabelecer relações frutuosas com os diversos segmentos sociais - governamentais ou não governamentais, públicos ou privados, empresariais ou pessoais, nacionais ou estrangeiros, visando à consecução da presente finalidade.

Art. 4º. Na área da Educação, a ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ atuará mediante ações nos níveis de Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental, educação especial e reabilitação, cursos de qualificação profissional, cursos livres, cursos de ensino supletivo para o Ensino Fundamental e alfabetização para jovens e adultos.

Art. 5º. Na área da Assistência Social, a entidade prestará atendimentos - enfatizando o objetivo da inclusão social e o princípio da sociedade inclusiva - para portador(e)a(s) de deficiência e/ou necessidades especiais, para idosos, crianças, adolescentes, jovens adultos, mulheres - incluindo ações de proteção à maternidade - e famílias.

Art. 6º. Na área da Saúde, a instituição desempenhará papel referente a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, com ênfase em programas de formação de recursos humanos, educação ambiental, prevenção, tratamento e reabilitação de usuários indevidos de drogas, assistência para a terceira idade e aos portadores de necessidades especiais e/ou deficiência, atendimentos odontológicos e médico-ambulatoriais e proteção à maternidade.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 7º. O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas.

§ 1º. Poderá integrar-se ao quadro social da organização qualquer pessoa física na plenitude de sua capacidade civil que:

- a) preencha os requisitos de admissão e permanência determinados no presente ESTATUTO;
- b) cumpra e faça cumprir o ESTATUTO.

§ 2º. As pessoas jurídicas serão representadas por pessoa física qualificada, *vg.* titular, sócio, diretor e procurador com mandato de gestão, legalmente constituído.

§ 3º. É facultado ao associado renunciar a tal condição em qualquer tempo bastando apresentar justificativa escrita à PRESIDÊNCIA.

Art. 8º. O quadro social da entidade está constituído pelas seguintes categorias hierárquicas de associados:

- I) FUNDADORES - aqueles que participam da constituição original da entidade e que assinam a Ata de Fundação e Aprovação do ESTATUTO;
- II) EFETIVOS - aqueles que tenham sido indicados pela PRESIDÊNCIA e referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL e cujos nomes constarão de LIVRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS;
- III) CONTRIBUINTES - aqueles que através de doação sistemática de pecúnia, material, equipamento ou serviços colaboram na consecução dos objetivos da instituição;
- IV) BENEMÉRITOS - aqueles que, em virtude de relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, venham a ser considerados merecedores deste título pela PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL, conservando a condição social anterior para fins de direitos e obrigações.



Associação Jesus de Nazaré

§ 1º. O associado das categorias FUNDADORES e EFETIVOS tem direito a manifestar-se nas ASSEMBLÉIAS, assim como votar e ser votado. O das demais categorias tem direito exclusivo a voz.

§ 2º. Os cargos da PRESIDÊNCIA serão ocupados tão somente por associados das categorias FUNDADORES e/ou EFETIVOS.

Art. 9º. A admissão dos associados dar-se-á através de apresentação de outro associado, desde que das categorias FUNDADORES e/ou EFETIVOS e referendados, definitivamente, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º. O indicado *PESSOA FÍSICA* deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) idoneidade;
- b) ilibada reputação;
- c) reconhecida afinidade com a finalidade estatutária;
- d) exercício pleno de direitos políticos.

§ 2º. O indicado *PESSOA JURÍDICA* deverá cumprir os requisitos abaixo:

- a) idoneidade de seus representantes;
- b) reconhecida afinidade com a finalidade estatutária.

§ 3º. Os requisitos citados deverão ser cumpridos, permanentemente, para garantir a continuidade dos associados no quadro social.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I) uso e gozo dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, em conformidade com o presente ESTATUTO;
- II) integrar comissões e grupos de trabalho que venham a ser constituídos pela ASSEMBLÉIA GERAL ou PRESIDÊNCIA;
- III) fazer-se representar, conforme determinado no ESTATUTO, através de procuração, na ASSEMBLÉIA GERAL, por outro associado da mesma categoria ou superior;
- IV) votar e ser votado, conforme determinado no ESTATUTO, para qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção da condição plena de associado Fundador e/ou Efetivo ou, no caso específico de Pessoa Jurídica, do vínculo de representação do mesmo;
- V) usufruir as prerrogativas estatuidas no atual documento;
- VI) recorrer à ASSEMBLÉIA GERAL, em última instância, de atos e/ou deliberações da PRESIDÊNCIA que violem direitos assegurados neste ESTATUTO.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I) concorrer para a preservação do espírito associativo da organização;
- II) colaborar para o alcance pleno dos objetivos da instituição;
- III) contribuir com a entidade na forma que for estabelecida legalmente em ASSEMBLÉIA;
- IV) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO vigente;
- V) participar da ASSEMBLÉIA GERAL;
- VI) acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO;
- VII) não acumular mais que dez procurações de outros associados para representação dos mesmos na ASSEMBLÉIA GERAL;
- VIII) exercer, de maneira proba, o cargo para o qual tenha sido eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12. O associado que for indicado para exercício de função ou cargo remunerado na ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, estará com seus direitos de associado suspensos, provisoriamente, enquanto durar a relação de trabalho remunerado.

§ 1º. Não se aplica a suspensão provisória de direitos dos associados nos casos de ajuda de custo para viagem a trabalho para a entidade ou verba de delegação - quando a representação institucional, por algum motivo, causar prejuízo ao associado, por prazo não superior a quinze dias.

§ 2º. Os valores da ajuda de custo para viagem ou verba de delegação deverão ser compatíveis com a receita da entidade e determinada pela PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL.



Associação Jesus de Nazaré

Art. 13. A exclusão do associado dar-se-á quando este apresentar conduta inidônea e/ou incompatível, seja com os princípios, objetivos e ações da entidade devidamente registrados, quer no ESTATUTO, quer no PLANO ANUAL DE ATIVIDADES, seja com princípios humanísticos.

§ 1º. A exclusão de associado poderá ser solicitada por outro, através de encaminhamento de justificativa para a PRESIDÊNCIA, por escrito e assinada por, no mínimo, três membros que sejam da mesma categoria ou superior.

§ 2º. O PRESIDENTE ou outro membro da PRESIDÊNCIA sob solicitação dele e mais outro sócio EFETIVO que não tenha interesse pessoal na questão convocado pela PRESIDÊNCIA deverão apresentar arrazoado justificando ou não a exclusão a ser referendada em ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º. O associado cuja exclusão esteja sendo solicitada terá direito à defesa oral, por escrito, documental e testemunhal diante da ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 4º. A exclusão ocorrerá por maioria absoluta da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14. O associado poderá estar suspenso temporariamente, durante período de até seis meses, por iniciativa da PRESIDÊNCIA em caso de flagrante conflito do mesmo com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o associado deverá ser submetido à exclusão definitiva, conforme § 1º do Art. 13.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ é organizada em níveis de natureza particular:

- I) Deliberativo: ASSEMBLÉIA GERAL;
- II) Deliberativo/Executivo: PRESIDÊNCIA;
- III) Fiscalizador: CONSELHO FISCAL

Art. 16. A ASSEMBLÉIA GERAL, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão máximo deliberativo e tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas decisões vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Além das atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I) Alterar o ESTATUTO;
- II) Dissolver a entidade;
- III) Decidir acerca do impedimento de qualquer membro da PRESIDÊNCIA;
- IV) Referendar o nome proposto pela PRESIDÊNCIA para o cargo de DIREÇÃO EXECUTIVA;
- V) Propor e decidir o impedimento de indicado ou de ocupante do cargo de DIREÇÃO EXECUTIVA;
- VI) Propor e decidir sobre a exclusão de associados, na forma definida pelo ESTATUTO;
- VII) Eleger a PRESIDÊNCIA e o CONSELHO FISCAL;
- VIII) Referendar a indicação do(a) ocupante do cargo DIREÇÃO EXECUTIVA feita pela PRESIDÊNCIA;
- IX) Referendar os associados EFETIVOS e BENEMÉRITOS indicados pela PRESIDÊNCIA;
- X) Analisar, propor correções e aprovar PLANO ANUAL DE TRABALHO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, BALANÇO e CONTAS ANUAIS da PRESIDÊNCIA;
- XI) Deliberar sobre assuntos determinados na pauta de trabalho quando da convocação da ASSEMBLÉIA;
- XII) Deliberar acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar e vender os bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- XIII) Deliberar sobre casos omissos através de proposições da PRESIDÊNCIA.

§ 2º. A ASSEMBLÉIA GERAL deverá reunir-se:

- I) ordinariamente:



Associação Jesus de Nazaré

a) na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano civil para apreciação de CONTAS ANUAIS, BALANÇO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES do exercício findo e PLANO ANUAL DE TRABALHO a serem apresentados pela PRESIDÊNCIA;

b) na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano civil terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco) para eleição da PRESIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL;

c) no dia 02 de fevereiro ou no dia útil imediatamente posterior ao mesmo, em caso de sábados, domingos ou feriados, de cada ano civil terminado em 1 (um) ou 6 (seis) para tomada de posse da PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL eleitos na segunda quinzena do mês de novembro do ano anterior;

II) extraordinariamente, quando convocada, ou pela PRESIDÊNCIA, ou pelo CONSELHO FISCAL, ou por um quinto dos associados FUNDADORES e/ou EFETIVOS em situação de pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. A ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda chamada, com pelo menos um terço dos associados, trinta minutos após o horário inicial estabelecido no edital de convocação.

§ 4º. O responsável pela convocação deverá fazê-la através do meio de comunicação tido como mais apropriado para tal fim.

§ 5º. No edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL deverão constar obrigatoriamente:

- I) o local da reunião;
- II) o horário;
- III) a pauta;
- IV) o(s) autor(es) da convocação.

Art. 17. A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada extraordinariamente para tratar tão somente de um único ponto de pauta, quando nesta constar as matérias citadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 16 do presente ESTATUTO.

§ 1º. As matérias tratadas nos incisos I, IV, V e VI do Art. 16 do ESTATUTO serão tratadas em uma única ASSEMBLÉIA e deverão obter anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados presentes.

§ 2º. As matérias tratadas nos incisos II e III do Art. 16 do ESTATUTO serão tratadas em duas sessões da ASSEMBLÉIA, separadas por trinta dias, e deverão alcançar aprovação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do total de associados em situação de gozo pleno de direitos.

Art. 18. A PRESIDÊNCIA é constituída pelos cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e SECRETARIO GERAL eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL para exercício de mandato de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer cargo da PRESIDÊNCIA caberá à ASSEMBLÉIA GERAL, em sessão extraordinária, eleger o substituto que completará o mandato.

Art. 19. Compete ao PRESIDENTE:

I) a representação legal da instituição nas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador a quem estiver ocupando o cargo da DIREÇÃO EXECUTIVA da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, outorgando-lhe poderes para fins específicos;

II) ✕ firmar convênios, contratos, inclusive os de promessa de compra e venda, adquirir por compra, cessão ou doação imóveis, equipamentos, utensílios e materiais considerados necessários à execução de ações, projetos e programas da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, podendo estabelecer condições e ajustar as formas de pagamento;

III) ✕ receber e dar quitação, transmitir, alienar e hipotecar bens, firmar convenções e compromissos, escrituras e recibos;

IV) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V) emitir e endossar cheques, aceitar notas cambiais e firmar contratos financeiros de qualquer espécie;

VI) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos pecuniários ou de qualquer outra espécie, mantendo em dia a escrituração contábil;



Associação Jesus de Nazaré

- VII) apresentar relatório de atividades sempre que solicitado;
VIII) apresentar relatório financeiro semestral à apreciação do CONSELHO FISCAL;
IX) planejar, executar e avaliar o PLANO ANUAL DE TRABALHO da instituição;
X) definir prioridades de ação para alocação de recursos da entidade a ser submetida à ASSEMBLÉIA GERAL;
- XI) elaborar o orçamento anual a ser submetido à ASSEMBLÉIA GERAL;
XII) admitir, demitir, promover, alocar, remover, transferir os recursos humanos necessários ao alcance da finalidade da ASSOCIAÇÃO;
XIII) gerir a entidade;
XIV) convocar e coordenar reuniões da PRESIDÊNCIA;
XV) suspender do quadro social qualquer associado, observado o disposto no Art. 14;
XVI) excluir do quadro social qualquer associado, cumpridas as determinações do Art. 13.
XVII) aprovar a admissão de novos associados;
XVIII) presidir a ASSEMBLÉIA GERAL, salvo aquelas em que se tratar, ou de eleições da PRESIDÊNCIA, ou de avaliação de seus atos, caso em que a coordenação da plenária caberá ao associado escolhido pela mesma;
- XIX) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL;
XX) exigir ou não que a procuração, por escrito, do associado que desejar assim ser representado por outro associado traga a firma reconhecida em cartório[ET2]
XXI) voto de desempate;
XXII) indicar o ocupante do cargo técnico de DIRETOR EXECUTIVO *ad referendum* da PRESIDÊNCIA;
XXIII) resolver os casos omissos ou duvidosos do presente ESTATUTO *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I) substituir o PRESIDENTE em suas ausências ou impedimentos;
- II) colaborar com o PRESIDENTE para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 21. Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

- I) substituir, em reuniões internas, eventualmente, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário *ad hoc*;
- II) lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões da PRESIDÊNCIA e das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- III) redigir relatórios;
- IV) zelar pela documentação legal da instituição;
- V) exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo PRESIDENTE ou pela ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. O CONSELHO FISCAL será composto por três membros efetivos e três outros suplentes.

§ 1º. O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o da PRESIDÊNCIA, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I) fiscalizar os atos da PRESIDÊNCIA e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) opinar sobre PLANO ANUAL DE TRABALHO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, BALANÇO e CONTAS ANUAIS da PRESIDÊNCIA no que tange às atividades da instituição e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da PRESIDÊNCIA;
- III) opinar acerca do orçamento anual da instituição quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;



Associação Jesus de Nazaré

- VII) apresentar relatório de atividades sempre que solicitado;
VIII) apresentar relatório financeiro semestral à apreciação do CONSELHO FISCAL;
IX) planejar, executar e avaliar o PLANO ANUAL DE TRABALHO da instituição;
X) definir prioridades de ação para alocação de recursos da entidade a ser submetida à ASSEMBLÉIA GERAL;
- XI) elaborar o orçamento anual a ser submetido à ASSEMBLÉIA GERAL;
XII) admitir, demitir, promover, alocar, remover, transferir os recursos humanos necessários ao alcance da finalidade da ASSOCIAÇÃO;
XIII) gerir a entidade;
XIV) convocar e coordenar reuniões da PRESIDÊNCIA;
XV) suspender do quadro social qualquer associado, observado o disposto no Art. 14;
XVI) excluir do quadro social qualquer associado, cumpridas as determinações do Art. 13.
XVII) aprovar a admissão de novos associados;
XVIII) presidir a ASSEMBLÉIA GERAL, salvo aquelas em que se tratar, ou de eleições da PRESIDÊNCIA, ou de avaliação de seus atos, caso em que a coordenação da plenária caberá ao associado escolhido pela mesma;
- XIX) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL;
XX) exigir ou não que a procuração, por escrito, do associado que desejar assim ser representado por outro associado traga a firma reconhecida em cartório[ET2]
XXI) voto de desempate;
XXII) indicar o ocupante do cargo técnico de DIRETOR EXECUTIVO *ad referendum* da PRESIDÊNCIA;
XXIII) resolver os casos omissos ou duvidosos do presente ESTATUTO *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I) substituir o PRESIDENTE em suas ausências ou impedimentos;
- II) colaborar com o PRESIDENTE para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 21. Compete ao SECRETÁRIO GERAL:

- I) substituir, em reuniões internas, eventualmente, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário ad hoc;
- II) lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões da PRESIDÊNCIA e das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- III) redigir relatórios;
- IV) zelar pela documentação legal da instituição;
- V) exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo PRESIDENTE ou pela ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. O CONSELHO FISCAL será composto por três membros efetivos e três outros suplentes.

§ 1º. O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o da PRESIDÊNCIA, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I) fiscalizar os atos da PRESIDÊNCIA e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) opinar sobre PLANO ANUAL DE TRABALHO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, BALANÇO e CONTAS ANUAIS da PRESIDÊNCIA no que tange às atividades da instituição e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da PRESIDÊNCIA;
- III) opinar acerca do orçamento anual da instituição quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;

- IV) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Instituição e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas, aos relatórios anuais e inventários;
- V) recomendar à PRESIDÊNCIA da instituição a adoção de medidas corretivas que julgar apropriadas;
- VI) opinar sobre a conveniência ou não da aquisição e/ou alienação de bens;
- VII) emitir pareceres sobre as apreciações que houver executado;
- VIII) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL para tratar de assuntos financeiros ou afins da instituição.

Art. 24. O CONSELHO FISCAL terá um PRESIDENTE e um SECRETÁRIO eleitos entre seus membros efetivos e por eles próprios.

§ 1º. Cabe ao PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL coordenar as reuniões do referido conselho e assinar o balanço anual da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Cabe ao SECRETÁRIO do CONSELHO FISCAL lavrar e assinar as atas das reuniões do dito conselho.

§ 3º. Em caso de falta ou impedimento do PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL, o balanço anual será assinado pelo seu SECRETÁRIO.

Art. 25. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á, ordinariamente, na sede da instituição, na primeira sexta-feira dos meses de fevereiro, julho e dezembro, às 20 horas, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º. As reuniões deverão ser convocadas pelo PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL, ou ainda pela ASSEMBLÉIA GERAL, ou pela PRESIDÊNCIA.

§ 2º. Na ausência do PRESIDENTE os trabalhos da Reunião deverão ser dirigidos pelo SECRETÁRIO, indicando-se outro CONSELHEIRO FISCAL para lavrar a ata.

Art. 26. O cargo técnico de DIREÇÃO EXECUTIVA é da mais alta relevância e deverá ser preenchido por indicação da PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL por pessoa ativa, proba e comprometida, devidamente contratada pela instituição.

Parágrafo único. É da responsabilidade da DIREÇÃO EXECUTIVA:

- I) gerir a instituição, através de delegação e outorga de poderes específicos, através de procuração, a critério da PRESIDÊNCIA, conforme determinado no presente ESTATUTO;
- II) administrar e supervisionar todos os projetos, programas, ações contínuas, serviços e atividades executados na e/ou pela instituição, para assegurar-se que os respectivos objetivos gerais e específicos e metas sejam atingidos;
- III) desenvolver políticas internas e de pessoal;
- IV) conduzir o recrutamento e a seleção da equipe;
- V) ajudar a PRESIDÊNCIA a preparar agendas e material de apoio para reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL, PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL;
- VI) facilitar a instalação e execução de processo sistemático de planejamento estratégico;
- VII) preparar orçamento anual a ser encaminhado para PRESIDÊNCIA;
- VIII) aprovar despesas;
- IX) trabalhar com a PRESIDÊNCIA e equipe técnica para captar recursos de fontes externas;
- X) apresentar para a PRESIDÊNCIA o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, o PLANO ANUAL DE TRABALHO e o BALANÇO FINANCEIRO - no mês de janeiro de cada ano civil, para o devido processo de avaliação e aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.

Art. 27. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ é constituído pela contribuição dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições e/ou órgãos financiadores, da comercialização de produtos, prestação de serviços, assim como de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, de títulos ou



valores outros que possua ou venha a possuir, ou provenientes da renda de seus bens, ou adquiridos, ou subvencionados, ou legados, ou herdados, ou doados, seja por pessoa física, seja por pessoa jurídica.

§ 1º. Todos e quaisquer resultados econômicos produzidos e apurados em cada exercício social, assim como contribuições ou auxílios recebidos, independentemente de sua origem privada ou pública, serão aplicados, integralmente, para o alcance pleno da finalidade estatutária da ASSOCIAÇÃO, incorporando-se e revertendo-se ao patrimônio social do mesmo.

§ 2º. Nenhum dos associados responderá, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pela instituição.

§ 3º. É vedada, sob qualquer forma, hipótese ou condição, a distribuição de resultados positivos das operações e/ou atividades da organização, a qualquer título, entre os associados, assim como a remuneração do trabalho de associados, inclusive o dos ocupantes de cargos na PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL.

§ 4º. É vedada a remessa de qualquer quantia de dinheiro para fora do país.

§ 5º. O patrimônio da entidade não constitui ou constituirá, em momento algum, patrimônio de qualquer pessoa física.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 28. A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, atendidas as especificações do Art. 17 § 2º do presente ESTATUTO.

§ 1º. O PRESIDENTE é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a segunda e definitiva ASSEMBLÉIA GERAL, conforme Art. 17 § 2º, deverá nomear outro membro FUNDADOR ou EFETIVO para desempenhar a referida tarefa.

§ 2º. A segunda ASSEMBLÉIA GERAL, após definir pela dissolução da entidade e nomear o liquidante, determinará a destinação de bens e patrimônio líquido remanescente para outra(s) entidade(s), desde que atendidos todos os seguintes quesitos:

- a) personalidade jurídica;
- b) finalidade idêntica ou semelhante;
- c) caráter beneficente de assistência social, educação e saúde;
- d) títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e) registro definitivo no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou no órgão que, por ventura, venha a substituí-lo ou exercer suas funções;
- f) registro definitivo nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do município em que tiver sua sede instalada.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 29. O presente ESTATUTO poderá ser alterado, em qualquer época, desde que atendidas as disposições dos Art. 16 § 1º inciso I e Art. 17 § 1º, entrando em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 30. O ano social é coincidente com o ano civil.

Art. 31. O processo de eleição dos diversos cargos da PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL será determinado pela ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 32. A eleição e posse da PRESIDÊNCIA e CONSELHO FISCAL ocorrerão, excepcionalmente, na data de hoje, as quais suceder-se-ão, imediatamente, após a aprovação do presente ESTATUTO.

Parágrafo único. O mandato da primeira gestão estará de acordo com o disposto no presente ESTATUTO, extinguindo-se, destarte, em 02 de fevereiro de 2006, quando assumirá a segunda gestão, eleita, por sua vez, na segunda quinzena do mês de novembro do ano civil de 2005.



Associação Jesus de Nazaré

04

Em continuidade, o presidente da mesa colocou em discussão o terceiro ponto da pauta. Lançada à plenária a indagação de quem se predispunha a constituir a categoria de associados FUNDADORES, de acordo com o ESTATUTO institucional, apresentaram-se aqueles que assinam a presente ATA DE FUNDAÇÃO. São eles: 1) Paulo Cezar Salles, 2) Giacomo De Simone Neto, 3) Bianca Salles De Simone Lima, 4) Valdemir Lourenço Pereira, 5) Etienne Soares Silva, 6) Pedro de Araújo, 7) Sílvia de Abreu Frazão Pereira, 8) Carolina Soares de Farias, 9) Rogério Faria Bezerra, 10) Marli Félix Martins, 11) Josué de Abreu Frazão, 12) Monique Ramos Nogueira, 13) Marco Aurélio de Sá Coimbra, 14) Sérgio de Jesus Abreu Frazão. Em seguida, o Sr. Etienne Silva abriu as discussões para o preenchimento dos cargos criados através do ESTATUTO - quarto e último ponto da pauta de trabalho. O Sr. Paulo Cezar sugeriu a interrupção da plenária durante quinze minutos para que os associados FUNDADORES discutissem a questão informalmente. Retomados os trabalhos, a Srª Sílvia propôs que a votação ocorresse através de apresentação de chapa e votação em aberto. A proposta foi aprovada, com uma abstenção. Foi indicada chapa única que, em seguida, foi eleita por unanimidade de votos. Assim sendo, a **PRESIDÊNCIA** passa a ser constituída como se segue: 1) no cargo de PRESIDENTE: Paulo Cezar Salles, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 45.604 e no CPF sob o nº 360.027.637-91, morador na Rua Barata Ribeiro, nº 412 apto. 1001, bairro Copacabana, nesta; 2) no cargo de VICE-PRESIDENTE: Giacomo De Simone Neto, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 11.796.121-9 IFF/RJ e do CPF nº 088.548.967-56, residente na Rua Xavier da Silveira, nº 84 apto. 702, bairro Copacabana, nesta e no cargo de SECRETÁRIO GERAL: Pedro de Araújo, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 224.015 Min. da Guerra e do CIC nº 290.253.117-68, domiciliado na Rua Sargento Pinto de Oliveira, nº 93 casa 11, Ramos, nesta. O **CONSELHO FISCAL** ficou composto por Bianca Salles De Simone Lima, brasileira, casada, estudante, portadora do RG nº 011.796.101-1 Detran/RJ e do CPF nº 096.255.067-13, moradora na Rua Martins Lage, nº 331 apto. 605, Engenho Novo, nesta; e Monique Ramos Nogueira, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. 13.309.629-7 DIC e C.I.C. 056.722.867-39, moradora na Av. Lobo Júnior, nº 980 apto. 304, bairro Penha Circular, nesta; e Sérgio de Jesus Abreu Frazão, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 08.468.819-1 IFF/RJ e do CPF nº 012.453.047/80, morador na Av. N. Srª de Fátima, nº 50 apto. 103, Centro, nesta, enquanto TITULARES e Sílvia de Abreu Frazão Pereira, inscrita no CRESS/RJ sob o nº 11.322, CPF 012.546.297-26, brasileira, casada, assistente social, domiciliada na Rua Emílio de Menezes, nº 278 apto. 01, bairro Quintino Bocaiuva, nesta; e Marco Aurélio de Sá Coimbra, RG nº 07.537.607-9 IFF/RJ, CPF 460.719.201-59, brasileiro, solteiro, educador social, residente na Rua Francisca Zieze, nº 135, Pilares, nesta; e Josué de Abreu Frazão, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do R.G. 02.363.982-6 IFF/RJ e do C.I.C. 109.374.717-04, morador na Rua Emílio de Menezes, nº 278 apto. 01, bairro Quintino Bocaiuva, nesta, como SUPLENTE. A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira reunião do referido conselho. O presidente da mesa agradeceu a presença e empenho de todos os presentes, convidando, em seguida, a chapa eleita para tomada de posse excepcional e imediata conforme determinado pelo Estatuto. Após salva de palmas, foi declarada suspensa a assembléia por nada mais haver a tratar, enquanto eu, Valdemir Lourenço Pereira, lavrava a presente ata que, após lida e aprovada pela plenária, recebeu as assinaturas do presidente da reunião, do secretário e dos demais presentes. Em seguida, o presidente da mesa deu por encerrada a reunião.

[Assinatura]

Sérgio de Jesus Abreu Frazão
Bianca Salles de Simone Lima

Carolina Soares de Farias

May Zebecapalino

Monique Ramos Nogueira

Etienne Soares Silva

Josué de Abreu Frazão

Sílvia de Abreu Frazão Pereira

Pedro de Araújo

Giacomo de Simone Neto
Dauelyra/cy.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

208112 - ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ

200404271315248

28/04/2004

RFK80732

Emol: 0,00 Adic: 0,00 Mútua: 0,00

[Assinatura]
O Oficial



RFK80732

